# PAPEL TIMBRADO IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE

**FORMULÁRIO UNIFICADO DE DECLARAÇÕES**

# MUNICÍPIO/ESTADO/DF \_ SERVIÇOS DE SANEAMENTO (Sistema de

Abastecimento de Água, Sistema de Esgotamento Sanitário, Drenagem e Manejo de Águas Pluviais)

**O MUNICÍPIO OU ESTADO** ..............(*inserir nome oficial do Município ou Estado*), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº ..... (*inserir número*), com sede em ..................... (*inserir endereço com CEP*), neste ato representado por seu (sua) Prefeito (a), Sr.(a)................. (*inserir nome completo*), vem apresentar as declarações abaixo, estando ciente de responsabilidade, nos termos do art. 299 do Código Penal quanto à veracidade das mesmas.

# 1. Inexistência de sobreposição de Recursos.

**Declaro** que o Ente não possui propostas para o mesmo objeto em outro órgão e nem recebeu recursos públicos de outra entidade para a execução das mesmas ações apresentadas e especificadas nesta Proposta, devidamente cadastrada na Plataforma Transferegov.br, não havendo, desta forma, a sobreposição de recursos.

# 2. Inexistência de Instrumentos sem execução Financeira.

Declaro que o Ente não possui instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 365 dias **(§7º, art. 68, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023**).

# 3. Adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recurso federais:

**Declaro** que o Ente recebeu anteriormente recursos públicos federais para a execução de empreendimentos de que trata a Lei nº 11.445/2007 e os objetos decorrentes estão em adequada operação e manutenção.

Ou

**Declaro** que o Ente não recebeu anteriormente recursos públicos federais para a execução de empreendimentos de que trata a Lei nº 11.445/2007.

# 4. Controle Social

**Declaro** que foi instituído órgão de controle social, obedecendo a previsão quanto à composição e atribuições previstas na Lei nº 11.445/2007 e no art. 34, § 6º do Decreto nº 7.217/2010, conforme normativo cuja cópia foi anexada na Plataforma Transferegov.br.

# 5. Contrapartida:

**Declaro** que o ente dispõe de recursos financeiros para participação a título de contrapartida, encontrando-se assegurados na LOA, para o atual exercício, a qual foi anexada, juntamente com o QDD, por meio de cópia digitalizada, na Plataforma Transferegov.br.

Ou

**Declaro** que, no momento da celebração, não dispõe de capacidade financeira para participar a título de contrapartida, ficando ciente, todavia, que em eventual necessidade de alocação de recursos para atingimento de metas previstas no plano de trabalho, é possível a sua negociação.

# 6. Posse/Propriedade da área de realização objeto do ajuste:

**Declaro** que, em conformidade com o §1º, do art. 26, e alínea b, do inciso I, do art. 24, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, o objeto será executado em área pública da qual o ENTE é possuidor, estando ciente que a regularização formal da propriedade do imóvel deverá ocorrer até o final da execução do objeto do instrumento.

Ou

**Declaro** que o objeto será executado em imóvel do próprio ENTE, o qual está ciente da necessidade de anexar comprovante da propriedade devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis na Plataforma Transferegov.br.

# 7. Setor Específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União.

**Declaro** que este Convenente possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo..

# 8. Regularidade no pagamento de precatórios judiciais.

**Declaro** que este proponente está regular com o pagamento de precatórios judiciais, nos termos dos artigos 101 e 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que foi anexada cópia digitalizada da certidão emitida pelos Tribunal de Justiça TJ, Tribunal Regional do Trabalho - TRT e Tribunal Regional Federal - TRF, na Plataforma Transferegov, bem como o extrato emitido pelo próprio Transferegov.br, válido na data da consulta. **(Art. 29, Inciso II da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30/08/2023).**

# 9. Regularidade na aplicação mínima de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Declaro** que este proponente está regular na aplicação mínima de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, destinados ao pagamento dos profissionais de educação básica, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), com validade até a data limite de encaminhamento dos dados subsequentes, ou apresentação, de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade, cujo documento foi anexado na Plataforma Transferegov.br. (**Art. 29, Inciso XXII da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30/08/2023).**

# 10. Regularidade na aplicação mínima de recursos oriundos de complementação da União para o FUNDEB.

**Declaro** que este proponente está regular na aplicação mínima de recursos oriundos de complementação da União para o FUNDEB, destinados a despesas de capital, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, do art. 27 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), com validade até a data limite de encaminhamento dos dados subsequentes, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade, cujo documento foi anexado na Plataforma Transferegov.br. (**Art. 29, Inciso XXIII da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30/08/2023).**

# 11. Regularidade na destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica:

**Declaro** que este proponente está regular na destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica, estabelecido no art. 47- A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.113, de 2020, e no art. 3º da Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, comprovada por declaração do Chefe de Poder Executivo, do secretário de finanças ou de educação, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura, cujo recibo do protocolo (aviso de recebimento ou carta registrada) foi anexado na Plataforma Transferegov.br (Art. 29, Inciso XXXIII da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30/08/2023).

Ou

**Declaro** que este proponente não possui precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica, estabelecido no art. 47-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.113, de 2020, e no art. 3º da Lei nº 14.325, de 2022, comprovada por declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças informando a inexistência da referida obrigação, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, válida no mês da assinatura , cujo recibo do protocolo (aviso de recebimento ou carta registrada) foi anexado na Plataforma Transferegov.br (**Art. 29, § 16 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30/08/2023).**

# 12. Inexistência de legislação do proponente, na localidade de execução do objeto, que estabeleça a cobrança de taxa de administração de contrato.

**Declaro** que este Proponente não possui legislação, na localidade de execução do objeto, que estabeleça a cobrança de taxa de administração de contrato, em consonância com a vedação do art. 21, parágrafo único, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, comprovada mediante declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, anexada na Plataforma Transferegov.br, com validade no mês da assinatura. **(Art. 29, Inciso XXXIV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30/08/2023)**.

# 13. Declaração de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público e adoção de sistema integrado de administração financeira e controle.

**Declaro** que este Proponente confere transparência à execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48, §1º, inciso II, e do art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e adota sistema integrado de administração financeira e controle, nos termos do art. 48, §1º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e do Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, comprovada por declaração de cumprimento, com validade de quatro meses a partir da assinatura, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas (Protocolo), e mediante consulta ao Transferegov.br, válida na data da consulta. **(Art. 29, Inciso XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30/08/2023).**

# 14. Declaração de regularidade no fornecimento da relação de empresas públicas e das sociedades de economia mista ao registro público de empresas mercantis e atividades afins e regularidade na contratação de operação de crédito com instituição financeira:

**Declaro** que este Proponente encontra-se regular no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista junto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e regular na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 comprovado por declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura.

Ou

**Declaro** que este Proponente não possui empresas públicas e sociedades de economia mista, sendo dispensado nesses moldes, o envio de declaração para o Tribunal de contas correspondente, bem como o protocolo, uma vez que, diante da interpretação literal a norma não contempla essa exigência. (Entendimento disposto na NOTA JURÍDICA n. 00043/2018/COVEN/PFFUNASA/PGF/AGU).

# 15. Declaração de regularidade no cumprimento de limites.

**Declaro** que este Proponente cumpre o limite das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observando também o limite de inscrição em restos a pagar, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como o limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, nos termos do art. 169, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comprovada mediante declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade até a data a limite de publicação do Relatório de Gestão Fiscal-RGF (ou Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO) subsequente.

# 16. Declaração da forma na prestação dos serviços:

**Declaro** que este Proponente prestará os serviços públicos de saneamento básico diretamente, por meio de órgão da administração direta.

Ou

**Declaro** que este Proponente prestará os serviços públicos de saneamento básico por meio de Autarquia ou Empresa pública ou Sociedade de Economia Mista integrante da administração indireta.

Ou

**Declaro** que este Proponente prestará os serviços públicos de saneamento básico indiretamente, por meio de concessão, modalidade admitida, mediante prévia licitação, conforme o disposto no [art. 10 da Lei nº 11.445, de 2007](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm#art10), não incluída nas vedações (contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária). (Art. 2º, II do [Decreto nº 11.599, de 12 de julho de 2023](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%2011.599-2023?OpenDocument)).

# 17. Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA

**Declaro** que se encontram atualizadas as informações sobre o sistema de saneamento junto ao órgão competente, comprovado pela emissão do Atestado de Regularidade, obedecendo à disposição do art. 7º, V do Decreto nº 11.599/2023, cuja cópia foi anexada na Plataforma Transferegov.

(nome do ente), (dia) de (mês) de 2024

# Nome do Gestor

Cargo que ocupa

*(Representante Máximo do Proponente)*